



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

PRESIDENCIA

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-910

Telefone: (21) 3037-4000

Ofício SEI nº 101/2024/PR /INPI

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2024.

Ao Senhor

GERALDO JOSE RODRIGUES ALCKMIN FILHO

Ministro de Estado

Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

Esplanada dos Ministérios – MDIC – Bloco J

70.053-900 – Brasília/DF

E-mail: mdic.gab@economia.gov.br

Assunto: Solicitação de concurso público para o Instituto Nacional da Propriedade Industrial

Referências: Processo SEI nº 52402.001550/2024-01 e Solicitação de Concurso Público nº 672-2024

Senhor Ministro,

1. Cumprimentando-o cordialmente, faço referência ao **OFÍCIO SEI Nº 969/2024/MDIC**, de 14 de fevereiro de 2024, da Senhora Deborah Haydée Ramon e Barros Ferreira, Coordenadora-Geral de Gestão e Administração, Substituta, da Secretaria-Executiva do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, que tratou do fortalecimento da capacidade institucional das entidades vinculadas ao MDIC, a partir da realização de concursos públicos para provimento de cargos efetivos.
2. Em atenção ao referido expediente, venho apresentar pleito para obtenção de autorização junto ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos – MGI para realização de concurso público por este Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, Autarquia vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços – MDIC, objetivando o provimento de um total **de 458 (quatrocentas e cinquenta e oito) vagas para 03 (três) cargos efetivos de nível superior previstos no Plano de Carreiras e Cargos do INPI**, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, sendo: **ANALISTA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E INFRAESTRUTURA EM PROPRIEDADE INDUSTRIAL** (51 vagas), **PESQUISADOR EM PROPRIEDADE INDUSTRIAL** (254 vagas) e **TECNOLOGISTA EM PROPRIEDADE INDUSTRIAL** (153 vagas), em consideração ao disposto no art. 2º, §2º, inciso III, e no art. 5º, inciso I, alínea “a”, do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019; e no art. 15, inciso I, da Instrução Normativa SEDGG/ME nº 2, de 27 de agosto de 2019.
3. O INPI desempenha papel fundamental na economia brasileira. Sua missão está voltada para a manutenção de um sistema de propriedade intelectual que estimula a inovação, promove a competitividade e cria um ambiente de negócios favorável ao desenvolvimento econômico, tecnológico e social do país, por meio do fomento e da proteção à propriedade intelectual, de acordo com a Lei da

Propriedade Industrial (Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996) e a Lei de Software (Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998), sendo o principal executor da Estratégia Nacional da Propriedade Intelectual – ENPI, programa de Estado do país. Em 2021, foi eleito o sexto Instituto de Propriedade Industrial mais inovador do mundo.

4. **O fortalecimento da capacidade institucional do INPI**, a partir do deferimento do presente pleito de concurso público, **constitui-se em medida fundamental e urgente, haja vista que o quantitativo de servidores está muito aquém da demanda já comprovada, através dos resultados do Dimensionamento da Força de Trabalho – DFT** realizado pelo INPI com a metodologia oficial adotada pelo Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC (que serviram de premissa básica para fundamentar este pedido), **para atender às atividades e serviços atuais, para fazer frente ao objetivo da Autarquia em continuar avançando em projetos e programas estratégicos de grande relevância e visibilidade**, que vão além do foco em produtividade nas atividades de exame de pedidos de concessão de direitos de propriedade industrial, bem como para possibilitar o **cumprimento adequado dos diversos acordos, tratados e instrumentos de cooperação internacionais que o Brasil faz parte e almeja expandir**.

5. A situação de criticidade da Autarquia também foi reconhecida pelo Poder Judiciário, por intermédio, da **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 5.529/DF** e da **Sentença proferida na Ação Civil Pública Nº 5095710-55.2021.4.02.5101/RJ** no sentido de determinar a necessidade de reestruturação do INPI, de contratação de servidores com o fito de compor quadro de pessoal adequado ao atendimento da grande demanda do Instituto e da redução do tempo de exame dos pedidos de concessão de direitos de propriedade industrial.

6. As estimativas de impacto orçamentário e financeiro elaboradas para o pleito em questão **podem ser vistas como o investimento necessário** para que o Instituto possa fazer frente aos projetos e demandas de trabalho advindas de suas atribuições. Tal premissa parte da constatação de que **o INPI é uma Autarquia sustentável financeiramente**, cujo resultado projetado para 2025 consiste em um excedente (receita-despesa) de **R\$ 241,1 milhões**, valor este que corresponde a mais de 50% da despesa. Vale destacar que, para 2025, foi considerada a projeção constante do **Plano Estratégico do INPI 2023-2026**, onde é previsto, em termos de despesas discricionárias, um cenário bem mais favorável do que tem sido encontrado nos últimos anos, ou seja, se for mantido o cenário que tem se repetido nos últimos exercícios, o resultado orçamentário será ainda maior. **Aliado a isso, sem a entrada de pessoal, o INPI estará prestando um serviço com atraso, influenciando negativamente o Sistema de Propriedade Intelectual**. Nesses dados não foram considerados os acréscimos da receita de serviços provenientes da produção dos novos servidores. Portanto, há que se considerar que, com a entrada de novos servidores, a receita se potencializa e o INPI gera um ganho significativo para a prosperidade do país.

7. Em atendimento ao prazo estipulado no referido **OFÍCIO SEI Nº 969/2024/MDIC**, e, em cumprimento ao disposto no mesmo, as informações e os documentos referentes ao pleito em questão estarão sendo remetidas ao Órgão Setorial, através do Módulo de Seleção de Pessoas do SIGEPE, conforme pode ser verificado na **Solicitação de Concurso Público nº 672-2024**, criada em 1º de abril de 2024.

8. Assim, com o propósito de realizar a avaliação em tempo hábil por parte do Órgão Setorial com posterior encaminhamento ao Órgão Central, **dentro do prazo de 15 de abril de 2024, estipulado no OFÍCIO SEI Nº 969/2024/MDIC** e, em atendimento ao art. 4º do Decreto nº 9.739, de 2019, encaminho o presente Ofício para apresentar a proposta desta Autarquia contida na **Solicitação de Concurso Público nº 672-2024** que tem em seus anexos inseridos no SIGEPE: **(1) a NOTA TÉCNICA/SEI Nº 68/2024/INPI/CGRH/DIRAD/PR**, elaborada pela área de gestão de pessoas deste Instituto, contendo todos os dados e premissas detalhadas de como o INPI chegou ao quantitativo ora pleiteado, além das justificativas, análise e fundamento que geram a necessidade da medida com pormenorizado relato sobre a situação da força de trabalho no INPI; **(2) o Parecer nº 00024/2024/CGMA/PFE-INPI/PGF/AGU**, ratificado pelo **Despacho de Aprovação nº 00036/2024/PROCGAB/PFE-INPI/PGF/AGU**, elaborado pela Procuradoria Federal Especializada junto ao INPI; **(3) a memória de cálculo e a planilha eletrônica com a estimativa de impacto orçamentário e financeiro**, nos termos do art. 7º do Decreto nº 9.739, de 2019; e **(4) o Formulário de que trata o Anexo I da Instrução Normativa SEDGG/ME nº 2, de 2019**.

9. Por todo o exposto, o presente pleito **reveste-se de oportunidade, conveniência e essencialidade para esta Autarquia, pois uma vez atendido, a Administração do INPI poderá prover os recursos humanos que contribuirão para o atendimento das demandas as quais o Instituto vem sendo submetido pelo Governo Federal, a sociedade brasileira e os organismos internacionais, bem como dos compromissos dispostos na Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual – ENPI e no Plano Estratégico INPI 2023-2026.** Além disso, é fundamental para permitir o atendimento da **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 5.529/DF e da Sentença proferida na AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5095710-55.2021.4.02.5101/RJ**, e, em decorrência, garantir a proteção à propriedade industrial, direito fundamental previsto no **art. 5º, inciso XXIX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**, cuja proteção é um dever do Estado e tem o fim de favorecer o desenvolvimento tecnológico e econômico do país e o interesse social, o que reitera a importância econômica, estratégica e social do sistema de propriedade industrial, **corroborando para a constatação de que o INPI é um elo imprescindível nos processos de inovação que visam garantir mais empregos, mais renda e melhor qualidade de vida para boa parte da população brasileira que se apoia na inovação para o benefício de todo o Brasil.**

10. Após quase 10 anos, sem realizar concurso público, em 16 de junho de 2023, por intermédio da Portaria MGI nº 2.854/2023, a Autarquia foi autorizada a realizar concurso público para o provimento de 120 (cento e vinte) vagas para três cargos de nível superior. Como ficou demonstrado na Nota Técnica nº 68/2024/INPI/CGRH/DIRAD/PR, o INPI acredita que esses novos servidores, certamente, promoverão um importante aumento da produtividade do Instituto. Contudo, esse quantitativo é significativamente inferior à necessidade de força de trabalho já demonstrada pelo INPI, sobretudo ao observar-se o constante aumento da demanda pelos serviços da área finalística que impactam na área meio do Instituto, a evasão ocorrida nos últimos anos que reduziu fortemente o quadro de pessoal aliada à perspectiva de 97 (noventa e sete) aposentadorias nos próximos cinco anos.

11. Sem mais para o momento, renovo meus compromissos de estima e consideração.

12. Respeitosamente,

JULIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA, Presidente**, em 05/04/2024, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0991555** e o código CRC **F294F1B8**.